

Projeto de Lei Complementar n° 02/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI COMPLEMENTAR N° 57 DE 15 DE
FEVEREIRO DE 2008**

Dá nova redação ao artigo 9° da Lei n° 2.131, de 26 de setembro de 1991, e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto de Barros Basile Filho

Helo de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O artigo 9° da Lei n° 2.131, de 26 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do artigo 186 do Código Civil Brasileiro".

Art. 2° As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de fevereiro de 2008

Helo de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de fevereiro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"